

PARECER AO PROJETO DE LEI 09/2013 do Executivo Municipal,

O presente Projeto de Lei, de nº 09 de 2013, “que Dispõe sobre concessão de diárias de Viagens para Servidores Públicos municipais, inclusive secretários municipais ou ocupantes de cargos equivalentes, agentes políticos e a demais agentes públicos e dá providências” não está em conformidade com o artigo 93 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, no tocante a quilometragem pois na matéria determina o valor da diária por horas, e não por KM, conforme deve ser; sua aprovação acarreta violação ao Estatuto dos Servidores Públicos,

Em relação ao artigo 14 da mesma lei constitui um conceito indeterminado quando elenca como condição para tal a exigência permanente do cargo. Esta indeterminação prejudica o controle e eficácia da lei, pois não define de forma clara quais os cargos tem características de permanência,

Ainda não concorda esta Comissão com os numerários das diárias, pois apresentam uma grande diferença entre os entes públicos, o que mesmo resguardadas as devidas proporções ofende cristalinamente o principio da proporcionalidade e da razoabilidade.

Por fim esta Comissão pelos motivos já informados, opina contrariamente a tramitação do projeto de Lei, sendo que deverá ser reavaliado pelo Executivo, as questões suscitadas, para que retorne a esta casa, para nova apreciação.

São Gonçalo do Pará, 04 de Novembro de 2013.

Presidente: Waldech José de Melo

Relator: Valdeci Xavier Ribeiro

Membro: Hélio Pereira Maia

